



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 008/2023



Contrato Administrativo para Contratação de prestador de serviços de assessoramento jurídico, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Prefeitura Municipal, e do outro a empresa **CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066- SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 47.082.408/0001-13, situada na Av. João Paulo II, Nº 89, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-491, representada pelo Sr. **ELSON FREITAS CORDEIRO**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 792.215.132-20, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 16.178, residente e domiciliado Av. Pedro Miranda, nº 465, Apto 903-A, Bairro da Pedreira, CEP: 66.085-005, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00022**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Constatação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, visando atuar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos de Controle Externos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

na cidade Belém/PA,” que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:

2.1. O Prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele descrito no Termo de Referência, com início na data de 03 de Janeiro de 2023 e encerramento em 03 de Janeiro de 2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA III - PREÇO:

3.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **RS 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

3.3. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Projeto/Atividade: 0201.04.122.0002.2.004 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo;

4.2. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica;

4.3. Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

4.4. Recurso: Próprio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**CLÁUSULA V - PAGAMENTO:**

- 5.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 5.2 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso dos serviços abranger mais de uma Nota de Empenho deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 5.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 5.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 5.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



5.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.10 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

7.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUG será realizado pelas servidoras: LEIA VIANA DA SILVA, matrícula nº1119034 e LEILIANE BEZERRA DOS SANTOS VIANA, matrícula nº1118291, nomeadas através da portaria nº063/2021 de 27 de outubro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

7.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

7.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

7.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

7.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA para esclarecimentos e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

8.2 É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 9.2 Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 9.3 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em parcelas mensais e fixas, conforme condicionantes deste **instrumento** e do **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;
- 9.4 Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº- 4.320/64;
- 9.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 9.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 9.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato



CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste instrumento, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando desta municipalidade, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado;
- 10.2 As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;
- 10.3 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e o seu critério, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 10.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- 10.5 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 10.6 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à contratante.
- 10.7 A Empresa contratada obriga-se ainda a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à CONTRATANTE nos seguintes moldes:
- 10.7.1 Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- 10.7.2 Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação da contratante;
- 10.7.3 Atender prontamente aos pleitos da contratante, emanadas diretamente do seu Gestor ou por intermédio do Gabinete da Secretaria, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a contratante no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 10.7.4 Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- 10.7.5 Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line;
- 10.7.6 Praticar atos inerentes aos processos de Prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA.
- 10.8 Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:
- 10.8.1 Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas formuladas por integrantes da CONTRATANTE, versando sobre matérias afetas ao trabalho da contratante;
- 10.8.2 Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, sobre projetos oriundos da CONTRATANTE;
- 10.8.3 Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- 10.8.4 Orientação técnica para aplicação das regras dos processos administrativos.

CLÁUSULA XI – DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1 A presente contratação tem por finalidade a contratação de um escritório de advocacia para a prestação de consultoria jurídica para atuar junto aos tribunais e órgão de controle.
- 11.2 A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função do impedimento de atuação da Procuradoria Jurídica desta Casa “Executiva” por ser um procedimento técnico, que requer a especialização da área mencionada.
- 11.3 Das responsabilidades da contratada, caberá:
- 11.3.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.3.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.3.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 11.3.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.3.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.3.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.3.7 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.8 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles, preferencialmente com a anuência da contratada.
- 11.3.9 Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.1.3 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até seis anos, conforme Art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

13.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS


17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 03 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

CONTRATANTE

CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ELSON FREITAS CORDEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) [Assinatura]

Nome: Estevão Gomes

CPF nº: 028.804.743-30

2) [Assinatura]

Nome: Monara S. P. Oliveira

CPF nº: 970.770.972-34



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00022

CONTRATO Nº 008/2023

OBJETO: "Constatação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, visando atuar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos de Controle Externos na cidade Belém/PA".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520915	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE	12,00	16.000,00	192.000,00

Paragominas/PA, 03 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

CONTRATANTE

CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ELSON FREITAS CORDEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: Andressa Gomes

CPF nº: 028.804.243-30

2) _____

Nome: Monara A.P. Oliveira

CPF nº: 970.770.972-34